



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI DE CRIAÇÃO DO SAAE

Projeto de lei nº 25 /2017

“Cria o Serviço de Água e Esgoto do município de Ijaci como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de o **Ijaci** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - **SAAE**, com personalidade jurídica própria, sede na cidade de Ijaci, Estado de **Minas Gerais**, e foro nesta cidade de **Ijaci**, Estado de **Minas Gerais**, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, econômico-financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º: O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Ijaci, competindo-lhe com exclusividade:

I – Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

II – Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais, estaduais, municipais e consórcios públicos para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

III – Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e esgotamento sanitário;

IV – Fiscalizar e cobrar na forma de tarifas pelos serviços de água e esgotos sanitários;

V – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais, visando melhorias aos moradores.

PROJETO 137
19/03/2017 - 19420

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 3º: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO- SAAE, será administrado por um DIRETOR, cuja nomeação e/ou exoneração é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Diretor do SAAE será nomeado em função comissionada, para o cargo de confiança, de livre exoneração e ter formação de nível superior em áreas afins as atividades de saneamento desenvolvidas pelo SAAE.

Art. 4º: O patrimônio do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, natureza industrial, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água potável e de esgotamento sanitário os quais lhes serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º: O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I – Arrecadação pela cobrança dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

II - Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal;

III - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

IV - De produtos de rendas financeiras e patrimoniais;

V - Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VI - De produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

VII - De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º - Fica a Diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água potável e esgotamento sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 6º: O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 7º: A classificação dos serviços prestados, as tarifas e outros preços públicos respectivos e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento próprio.

§ 1º - O valor das tarifas, dos serviços e taxas serão fixadas de modo a garantir a sustentabilidade econômico-financeira da autarquia, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 8º: Será fornecido o serviço de água e esgotos sanitários em todos os prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados de respectivas redes.

Art. 9º: Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não desprovidos das respectivas ligações situados em logradouros onde se construir nova rede pública de distribuição de água e esgotos sanitários, ficarão sujeitos ao pagamento de taxa de contribuição e melhoria.

Art. 10: É vetado ao SAAE conceder descontos ou reduções de taxas e ou serviços de água e esgotos sanitários.

Art. 11: O SAAE terá quadro próprio de servidores os quais ficarão sujeitos ao regime jurídico único do Município.

§ 1º - Compete a administração do SAAE admitir movimentar e dispensar os seus servidores de acordo com as normas a serem fixadas em Regimento Interno e em consonância com o Regime Jurídico do Município.

§ 2º - Até a realização do concurso público para provimento do quadro de servidores, o Prefeito Municipal poderá colocar à disposição do SAAE pessoal próprio da Prefeitura.

Art. 12: Para ocorrer as despesas de instalação do SAAE a Prefeitura Municipal proverá abertura de crédito especial no orçamento do Município.

Art. 13: O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, Regimento Interno da Autarquia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 14 O reajuste das tarifas e serviços a serem realizados pelo SAAE, devesa obedecer aos normativos instituídos pela legislação do Governo Federal em Vigor.

Art. 15: As despesas decorrentes para a implantação da Autarquia correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 16: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IJACI - MG, 13 de Setembro de 2017.

.....
FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal

Ijaci, 15 de setembro de 2017

Mensagem

Excelentíssimo Senhor
Arnaldo de Abreu Campos
Presidente da Câmara Municipal
Ijaci/MG.

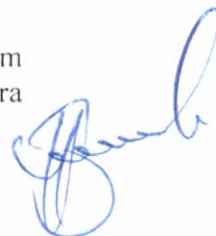
Assunto: Encaminha Projeto de Lei que institui o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ijaci.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Quase 1700 municípios brasileiros, cerca de um terço do total, gerenciam diretamente seus serviços de água potável e esgotamento sanitário. Uma parte os organizou sob as formas de autarquia, empresa ou departamento; outra, simplesmente ainda não percebeu a importância de organizá-los. Nesses, é comum os serviços estarem completamente abandonados, entregues a funcionários sem qualificação adequada, que fazem apenas o que está a seu alcance. Não existem projetos e sequer o mínimo planejamento. As ampliações, quando necessárias, são feitas de forma duvidosa, sem a garantia de que os recursos investidos irão atingir seus objetivos. Os investimentos quase sempre são emergenciais e muitas vezes se perdem por falta de capacidade gerencial.

As tarifas quando cobradas, geralmente são insuficientes para cobrir despesas com operação e manutenção, o que resulta na deterioração de materiais ou de equipamentos e até na falta de capacidade gerencial. As tarifas, quando cobradas, geralmente são insuficientes para cobrir despesas com operação e manutenção, o que resulta na deterioração de materiais ou de equipamentos e até na falta de insumos básicos, como por exemplo, o cloro, utilizado para desinfecção de água. A prefeitura não tem como apropriar custos, não sabe quanto gasta, quanto recebe e, muito menos, de quanto precisa para estender os serviços a toda população de forma adequada. Esta realidade é mais comum em municípios de pequenos e médios portes.

As causas que podem explicar esse tipo de situação são várias, mas podem ser citadas duas como exemplos significativos. A primeira é a falta de vontade política para



estabelecer uma organização institucional mínima, assumir compromissos voltados para a resolução técnica dos problemas de saneamento e instituir um sistema tarifário capaz de dar sustentabilidade técnica e econômica ao órgão gestor. Muitos municípios fixam suas tarifas abaixo do custo real, com o argumento de favorecer a população de baixa renda. É uma atitude que quase sempre resulta em prejuízos exatamente para essa população. Quando o sistema entra em colapso, ou deixa de ter capacidade de atender integralmente à população, as áreas que primeiro sofrem com o problema são as periferias, onde residem as camadas mais pobres, que passam a conviver com racionamentos e obrigadas a escavar poços rasos, adquirir água de caminhões pia, ou buscar outras fontes não menos suspeitas, do ponto de vista da qualidade da água.

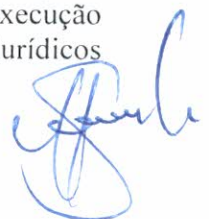
A segunda causa é a carência de recursos técnicos, predominantes principalmente nos municípios de pequenos e médios portes. Apesar de existir intenção séria para resolução dos problemas, não há técnicos capacitados para assessorar a prefeitura na organização dos serviços, na elaboração de projetos e na operação e manutenção dos sistemas de água potável e de esgotamento sanitário. Os problemas decorrentes da falta de vontade política não podem ser resolvidos fora do contexto local, pois a solução envolve a mobilização da população e de seus segmentos organizados. Para suprir a carência de recursos técnicos é preciso, basicamente, apoio externo, na forma de assessoria, não só para remediar a falta de profissionais, mas também para formar futuros quadros.

A FUNASA – Fundação Nacional de Saúde tem-se constituído em um órgão importante de assessoria técnica para os municípios brasileiro em questões relacionadas com o saneamento, conforme pesquisa realizada para a elaboração do 1º. Diagnóstico dos Serviços Municipais de Saneamento, não obstante a prestação dessa assessoria não tenha sido ampliada ao longo dos últimos 12 anos. Por essa razão, procurou-se criar formas alternativas para difundir essa assessoria, tornando-a acessível a um maior número de municípios, como um dos papéis a eles reservados dentro do SUS, que tem competência legal para participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico, conforme está estabelecido no artigo 200 da Constituição Federal e na Lei nº. 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde.

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO: CONCEITUAÇÃO

O conceito de serviços municipais de água e esgoto é o conjunto de ações técnicas e administrativas destinadas a prover a população de sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário. Sistematiza-se essas ações em dois grupos diferenciados pela sua natureza: atividade-fim e meio.

As atividades-fim agrupam as ações técnicas diretamente relacionadas com os sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, compreendendo proteção de mananciais, captação, adução, tratamento, reservação, distribuição de água, ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; coleta e tratamento de esgoto, controle de qualidade da água, monitoramento de cursos d'água receptores de esgoto, manutenção e operação dos sistemas de água e esgoto, elaboração de projetos e execução de obras. O atividades-meio estão relacionadas a procedimentos administrativos e jurídicos



que dão suporte para as atividades-fim. Envolvem os serviços de movimentação de pessoal, aquisição de bens e serviços, contabilidade, tesouraria, secretaria, emissão e cobrança de tarifas, assessoria jurídica e demais tarefas correlatas.

Além desses dois grupos, alguns prestações de serviços executam outras atividades, dentre as quais destacam-se ações de proteção e recuperação do meio ambiente, saneamento rural, educação sanitária, implantação de melhorias sanitárias domiciliares, gerenciamento dos resíduos sólidos e drenagem urbana. Geralmente são municípios que atingiram boa organização institucional e sustentação financeira, os que possibilita agregarem outras atividades.

A falta ou a insuficiência de serviços de saneamento é identificada como um dos principais problemas urbanos. A ausência de planejamento, os déficits de cobertura, os passivos sociais e ambientais, as dificuldades para obtenção de recursos e as dificuldades políticas são questões que merecem um enfrentamento objetivo e organizado. No entanto, a prática tem mostrado que a implantação desses serviços depende da vontade política dos dirigentes municipais e, geralmente, podem ser realizados por meio de soluções de baixo custo, acessíveis à maioria dos municípios. Em cada município o problema deve ser bem dimensionado, política e tecnicamente.

Criar ou organizar um serviço municipal de água e esgoto significa, antes de mais nada, definir o modelo de gestão e de sua organização administrativa, constituir, formar e capacitar equipe técnica, bem como elaborar estudos, projetos e planos de trabalho. Outra definição importante é estabelecer mecanismos de financiamento em instância local. São importantes fontes de financiamento as contribuições de melhorias e os fundos municipais criados para execução de obras específicas. Os valores arrecadados com a operação e a manutenção dos sistemas e ainda, se possível, gerar excedentes para investimentos.

Uma decisão política importante é a de se buscar legitimação social para o fortalecimento institucional dos serviços. É preciso desenvolver um trabalho de sustentação política, baseado na relação permanente com a sociedade local, com a finalidade de manter o poder público em sintonia com as demandas da população e fazer com que esta população compreenda a dimensão dos problemas de saneamento do município para participar da construção de uma política pública para o setor.

Colocar à disposição da população bons serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, manter os sistemas em bom estado de conservação e funcionamento, prever e garantir as demandas futuras são obrigações do poder público, que dependem essencialmente de cinco fatores considerados básicos:

- Percepção da dimensão dos problemas de saneamento do município;
- Gerenciamento dos serviços, de forma organizada e eficiente;
- Implementação de tarifas adequadas às necessidades dos serviços;
- Efetivo controle social dos serviços; e
- Continuidade administrativa com planejamento a curto, médio e longo prazo.

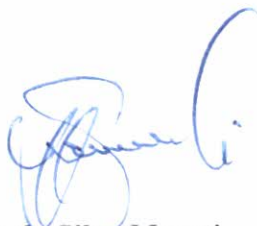


Complementando a necessidade urgente, o Governo Federal sancionou em 05 de janeiro de 2007 a lei 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, onde este marco regulatório permitirá que os conflitos do setor diminuam, permitindo investimentos para a manutenção e a expansão dos serviços, com melhoria para a saúde e as finanças públicas.

A Lei almeja não só instituir as diretrizes para os serviços de saneamento básico, a serem obedecidas por todos os entes federativos, como, também organiza a alteração da união nesse setor, a fim de que todos os órgãos e entidades federais obedeçam a iguais premissas e prioridades, especialmente, no que se refere ao fomento e ao financiamento.

Dessa forma, , certos da compreensão do problema enfrentado pelo Município em atender às necessidades do fornecimento e tratamento de água e esgoto de Ijaci e sabedor de que este também é o objetivo desta Casa de Leis, solicito a análise e aprovação do Projeto de Lei, em regime de urgência.

Ijaci, 15 de setembro de 2017.



Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal